

DECRETO Nº 161/2025,

DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 340, de 19 de agosto de 2025, que institui o Programa Aluguel Social no Município de Esperantina/TO, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, Senhora **MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os critérios, procedimentos e responsabilidades para efetiva implementação do Programa Aluguel Social, assegurando transparência e eficiência na gestão do benefício;

CONSIDERANDO, a relevância social do programa para garantir moradia digna a famílias em situação de vulnerabilidade, risco social ou desabrigo, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da política pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º O Programa Aluguel Social, instituído pela Lei Municipal nº 340/2025, será executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as diretrizes deste Decreto.

Art. 2º O benefício do Programa Aluguel Social terá caráter assistencial, temporário e não cumulativo com outros programas habitacionais de natureza similar.

CAPÍTULO II **Da Organização e Gestão**

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Programa;
- I – receber, protocolar e analisar os requerimentos de adesão ao
 - II – realizar visitas técnicas e elaborar laudos sociais;
 - III – manter cadastro atualizado dos beneficiários;
 - IV – expedir relatórios periódicos de acompanhamento;

V – propor ao Chefe do Poder Executivo o reajuste do valor do benefício, observado o art. 8º da Lei nº 340/2025.

Art. 4º Fica instituída a **Comissão de Avaliação do Aluguel Social**, composta por no mínimo 03 (três) servidores efetivos designados por portaria do Poder Executivo, incumbida de:

- I – analisar os laudos sociais;
- II – deliberar sobre a concessão, prorrogação, suspensão ou cancelamento do benefício;
- III – emitir parecer conclusivo a ser homologado pela autoridade competente.

CAPÍTULO III **Dos Procedimentos de Adesão**

Art. 5º O interessado deverá apresentar requerimento próprio, instruído com:

- I – documento de identificação e CPF dos membros do grupo familiar;
- II – comprovante de residência mínima de 02 (dois) anos no Município;
- III – comprovante de inscrição no CadÚnico;
- IV – declaração de ausência de imóvel próprio, nos termos do modelo oficial;
- V – comprovantes de renda familiar.

Art. 6º A visita técnica será realizada por assistente social no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o protocolo do requerimento.

Art. 7º Concluída a análise, a Comissão expedirá parecer recomendando:

- I – deferimento;
- II – indeferimento; ou
- III – diligência para complementação de informações.

CAPÍTULO IV **Do Valor e da Forma de Pagamento**

Art. 8º O valor mensal do benefício será de até R\$ 300,00 (trezentos reais), pago preferencialmente ao locador do imóvel mediante depósito bancário.

Parágrafo único. Na impossibilidade de pagamento direto ao locador, o valor poderá ser repassado ao beneficiário, condicionado à apresentação de recibo de quitação do aluguel.

CAPÍTULO V
Do Acompanhamento e Cancelamento

Art. 9º O beneficiário deverá:

- I – apresentar mensalmente recibo de quitação do aluguel;
- II – comunicar alterações em sua situação social, renda ou endereço;
- III – permitir o acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria.

Art. 10. O benefício será cancelado nos casos previstos no art. 10 da Lei nº 340/2025, mediante decisão fundamentada da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 11. Os recursos destinados à execução do Programa serão oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir portarias complementares para disciplinar aspectos operacionais do Programa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.


MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO, para todos os fins necessários,
que foi publicado, na íntegra, no placar
da Prefeitura local destinado à divulgação
e publicidade dos atos oficiais do Município.

Em 25/09/2025
PIP. 
Secretário de Administração